**DECRETO Nº 3197, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Institui turno único de expediente para os órgãos públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13/02/2023; Lei Complementar nº 084, de 24/05/2023; Lei Complementar nº 087, de 09/11/2023 e Lei Complementar nº 088, de 16/11/2023; e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelece como uma das metas prioritárias do ente público, a redução de despesas para viabilizar o equilíbrio financeiro da gestão da administração pública e das contas do Município;

**CONSIDERANDO** que a utilização do horário de trabalho em turno único representa economia efetiva de recursos, servindo para administrar a redução de despesas em relação às receitas, para fazer frente ao cumprimento obrigatório da Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de gastos públicos pelo princípio da economicidade, tendo em vista a diminuição significativa das receitas municipais;

**CONSIDERANDO** que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais, pois os serviços essenciais continuarão sendo fornecidos;

**CONSIDERANDO** os parâmetros existentes na programação da plataforma de registro de ponto eletrônico, assim como a necessidade de unificar a data de ajuste dos horários da jornada de trabalho de todos os servidores públicos municipais, em atendimento ao princípio da eficiência e da igualdade;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já está trabalhando em turno único;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de **13 de outubro de 2026**, **TURNO ÚNICO** de expediente para os órgãos públicos municipais, com horário de expediente das 07h00min. às 13h00min.

§ 1º O horário de que trata o artigo 1º não se estende, excepcionalmente, a:

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito:**

a) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS funcionarão, às terças e quintas-feiras, no período das **12h00min às 18h00min**, **exclusivamente para o atendimento dos programas e serviços socioassistenciais e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, conforme cronograma de atendimento previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) a **Coordenadoria da Mulher** funcionará de **segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min**, para atendimento ao público e desenvolvimento de suas atividades.

**II - Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no que diz respeito:**

a) ao funcionamento das instituições de ensino, do transporte escolar e dos programas educacionais, que permanecem conforme programação da Secretaria;

b) ao funcionamento do Centro de Eventos Vereador Valcino Lodi;

c) ao funcionamento das oficinas e programas culturais;

**III - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer**, que permanecem com horário normal de expediente;

**IV - Aos servidores ocupantes do cargo de vigia,** que deverão cumprir a escala normal de trabalho.

**V – Ao Conselho Tutelar**, em atendimento ao art. 45 da Lei nº 1977/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de São Domingos;

§ 2º Nos casos de adaptação e ajustes necessários para atendimento do interesse público, cabe ao titular de cada secretaria, proceder aos encaminhamentos e providências cabíveis, devendo oficiar previamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Poderá ocorrer, se necessário, turno inverso ou revezamento de horário ou convocação dos servidores municipais, conforme necessidade de cada Secretaria.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de necessidades urgentes, avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

São Domingos (SC), 08 de outubro de 2026.

**Márcio Luiz Bigolin Grosbelli**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra.

**André Aniba Sartori**
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**